



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PORTARIA CFN Nº 12, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Designa o advogado Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo para exercer emprego de livre provimento e demissão, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, o Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, o Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em conformidade com o Normativo de Pessoal – CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO aprovado pela Portaria CFN nº 20/2009, de 22 de dezembro de 2009, com a Resolução CFN nº 524, de 25 de abril de 2013, e com a Portaria CFN nº 17, de 20 de outubro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em conformidade com o Normativo de Pessoal – CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO, aprovado pela Portaria CFN nº 20/2009, de 22 de dezembro de 2009, com a Resolução CFN nº 524, de 25 de abril de 2013, e com a Portaria CFN nº 17, de 20 de outubro de 2015, o advogado **BRENO LUIZ MOREIRA BRAGA DE FIGUEIREDO** para exercer o emprego de livre provimento e demissão de Assessor I, a partir de 22 de junho de 2016, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Atribuir ao advogado **BRENO LUIZ MOREIRA BRAGA DE FIGUEIREDO**, em razão do exercício do emprego de livre provimento e demissão de que trata o art. 1º antecedente, a remuneração no valor de R\$ 4.404,55 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com os reajustes posteriores.

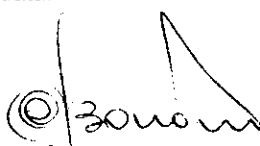
Art. 3º. Sem prejuízo do disposto nas normas de regência, o exercício do emprego de livre provimento e demissão de que trata o art. 1º atenderá ao seguinte:

- I - a jornada de trabalho contratual será de 20 (vinte) horas semanais;
- II - a prestação de serviços atenderá ao que dispõe o Anexo III da Portaria CFN nº 17, de 20 de outubro de 2015;
- III - o contrato de trabalho será regido pela Resolução CFN nº 524, de 25 de abril de 2013, pela Portaria CFN nº 17 de 20 de outubro de 2015, e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Ao profissional designado nesta Portaria serão deferidos, mediante opção, os benefícios admitidos aos ocupantes de empregos de livre provimento e demissão do CFN na regulamentação própria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 21 de junho de 2016.


ÉLIDO BONOMO
 Presidente do CFN
 CRN-9/0230